# REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP-UNESC)

**Colatina (ES), versão abril de 2026**



**Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.**
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I ..... 3
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP ..... 3
CAPÍTULO II ..... 4
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEP ..... 4
CAPÍTULO III ..... 8
DAS COMPETÊNCIAS DO CEP E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS ..... 8
CAPÍTULO IV ..... 12
DO FUNCIONAMENTO DO CEP ..... 12
CAPÍTULO V ..... 14
DO PROTOCOLO DE PESQUISA ..... 14
CAPÍTULO VI ..... 15
DA PROMOÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO EM ÉTICA EM PESQUISA ..... 15
CAPÍTULO VII ..... 15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 15

# REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP-UNESC)

Regimento atualizado em cumprimento à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e à Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, além de demais normas correlatas.

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP

**Art. 1º** O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, aqui denominado, CEP-UNESC ou simplesmente CEP, em Colatina (ES), é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, constituído nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O CEP-UNESC se vincula organizacionalmente à Reitoria.

**Art. 2º** O CEP-UNESC e seus membros submetem-se à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, à Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e suas atualizações, bem como às demais normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP) e à legislação aplicável.

**Art. 3º** O CEP tem por finalidade defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

§1º O CEP-UNESC é responsável por assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes de pesquisa, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade, observando os princípios éticos e as normativas vigentes.

§2º Para alcançar suas finalidades, cabe ao CEP avaliar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvam seres humanos, realizadas no âmbito do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, que lhe forem submetidas e aquelas encaminhadas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP) para sua apreciação.



Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEP

**Art. 4º** O CEP deve ser constituído com membros e/ou coordenador(a) que não possuam cargos de direção/gestão ou quaisquer outras funções hierárquicas na instituição que possam caracterizar potencial conflito interesse.

**Parágrafo Único**. A entidade mantenedora do CEP-UNESC promoverá e apoiará a capacitação contínua de seus integrantes, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos relacionados à proteção dos direitos dos participantes de pesquisa.

**Art. 5º** O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá ser composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, além de seus respectivos suplentes, observada a composição multidisciplinar e a participação do controle social, nos termos da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e das normas do Sistema de Ética em Pesquisa.

**Parágrafo Único.** O CEP contará com, no mínimo, um (1) membro Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP), conforme disposto na Resolução CNS nº 647/2020, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, observados os limites e critérios estabelecidos em regimento interno, inclusive quanto ao número máximo de reconduções e às ausências justificadas, em igualdade de condições com os demais membros.

**Art. 6º** A indicação dos membros institucionais do CEP, distribuídos pelas Áreas da Saúde, Agrárias e afins, das Ciências Exatas e afins, das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, deve ocorrer por edital, seleção interna, e convocação, realizados pelo CEP.

§1º Os Representantes de Participantes de Pesquisa serão designados por carta própria emitida pela instituição indicante, conforme Resolução CNS nº 647/2020, sendo todos os membros homologados com o ato de nomeação da autoridade máxima da instituição.

§2º Pelo menos 50% dos membros do CEP deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

§3º O CEP tem caráter multidisciplinar, multiprofissional, não havendo em sua composição mais que a metade de seus membros pertencente à mesma categoria profissional ou ser do mesmo gênero.

§4º De acordo com necessidades específicas, podem ser solicitados até 3 (três) membro *ad hoc,* que devem ser pesquisadores oriundos de outras instituições de ensino e pesquisa, com experiência comprovada em pesquisa, convidados pelo CEP, a título de relevante interesse público, ficando esclarecido que o consultor *ad hoc* não é membro do CEP, não participa das reuniões, responde apenas aos questionamentos do CEP quanto aos aspectos técnicos e pontuais de determinada pesquisa.

§5º A composição do CEP, a renovação dos mandatos dos membros ou a substituição dos mesmos dar-se-á por indicação pelo CEP, homologada com o ato de nomeação da autoridade máxima da instituição.

§6º No período de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, o Coordenador do CEP encaminhará lista com indicação dos novos membros ao Reitor do UNESC para emissão de ato ou portaria de designação nomeação dos novos membros, os quais serão empossados pelo Coordenador na última reunião ordinária do mandato dos membros do CEP-UNESC.

§7º Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

§8º Nos casos de pesquisas envolvendo grupos especiais, o CEP assegurará, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de representante do grupo envolvido como membro *ad hoc*, bem como de consultor com conhecimento da língua, costumes e tradições da comunidade.

**Art. 7º** O membro do CEP tem total independência técnico-científica no exercício de suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

§1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP-UNESC é de ordem estritamente sigilosa.

§2º Os membros do CEP-UNESC e o funcionário administrativo exclusivo, que têm acesso aos documentos, inclusive digitais, e às reuniões, devem manter o respectivo sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§3º Todos os envolvidos na condução, acompanhamento, avaliação ou aprovação de pesquisas deverão zelar pela preservação da confidencialidade das informações, garantindo o anonimato e a proteção dos dados dos participantes de pesquisa.

**Art. 8º** O funcionamento do CEP credenciado junto ao Sistema de Ética em Pesquisa, bem como a análise ética dos protocolos de pesquisa, devem ser isentos de potenciais conflitos de interesses, especialmente, os causados pelo exercício de poder por cargo ou função de diretor, coordenação e gerência, ou quaisquer outras funções hierárquicas na instituição que possam caracterizar, de alguma forma, tal potencial conflito.
§1º O CEP-UNESC detém autonomia para proferir seus pareceres, após o devido credenciamento ou acreditação, observadas as boas práticas clínicas e éticas.
§2º A atuação do CEP-UNESC está sujeita à fiscalização e ao acompanhamento pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), conforme legislação vigente.

**Art. 9º** É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no Sistema de Ética em Pesquisa, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013, ou outras regulamentações.
§1º Os membros do CEP e candidatos devem se atentar que relações financeiras podem levar a conflitos de interesse mais facilmente reconhecidos, incluindo relações de emprego, consultoria, propriedade de ações ou opções, honorários e patentes com instituições ou organizações financiadoras de pesquisa.
§2º Também podem surgir conflitos de interesse caracterizados pelo exercício do poder dentro da instituição mantenedora do CEP.
§3º Os membros do Sistema de Ética em Pesquisa deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.
§4º A composição do CEP-UNESC, incluindo a identificação de seus membros e respectivas qualificações profissionais, deverá ser mantida atualizada e disponibilizada publicamente, em conformidade com a legislação vigente.

§5º O CEP-UNESC deverá manter documento descritivo dos procedimentos operacionais adotados, bem como registros escritos de suas atividades e reuniões.
§6º Os membros do CEP que possuam interesse de qualquer natureza na pesquisa, ou vínculo com patrocinadores ou pesquisadores, ficam impedidos de participar da análise e deliberação correspondente.

**Art. 10.** O membro do CEP que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias é dispensado de sua função, por portaria do Reitor, mediante comunicação da ocorrência por parte do coordenador do CEP.
§1º A substituição de membro dispensado se dá por outro, indicado pelo CEP-UNESC, com a nomeação da autoridade máxima da instituição, para completar o mandato.
§2º O número máximo de faltas justificadas dos membros às reuniões ordinárias é de 3 (três).
§3º Preferencialmente, o Representante dos Participantes em Pesquisa (RPP) deve ser indicado do Conselho de Saúde, e, caso não o seja, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde o nome da entidade do RPP indicado.
§4º As faltas do Representante de Participante em Pesquisa devem ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar nova indicação de representante.
§5º Cabe ao CEP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à INAEP as substituições efetivadas, justificando-as.
§6º Caso seja nomeado novo Representante de Participante em Pesquisa e/ou membro, o CEP deverá solicitar as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à INAEP.

**Art. 11.** Os membros do CEP-UNESC, na primeira reunião do mandato que se inicia, escolherão, por meio de votação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.



**Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.**
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

**Art. 12.** O CEP deve ser registrado na INAEP, sendo o prazo de validade do registro, de 4 (quatro) anos, conforme a resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 706, de 16 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** Ao final desse período, deve ser solicitada a renovação do registro junto ao INAEP.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS DO CEP E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

**Art. 13.** A participação dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente convocadas, bem como nas demais atividades inerentes às suas atribuições, será considerada de relevante interesse público e institucional, nos termos da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, assegurando-se aos seus membros a dispensa das atividades laborais regulares, sem prejuízo da remuneração, direitos funcionais ou vínculos institucionais, pelo período necessário ao cumprimento dessas atividades.

**Parágrafo único.** No exercício das suas competências, o CEP-UNESC não pode identificar especificamente o(s) nome(s) do(s) pesquisador(es), em função do princípio ético do sigilo, a não ser sob requerimento oficial expresso das instâncias competentes do Poder Judiciário.

**Art. 14.** No desempenho de suas atividades institucionais, visando atingir as finalidades para as quais foi criado, compete ao CEP:

I. elaborar e implementar, de forma integrada ao planejamento de atividades do UNESC, o Programa de Capacitação dos membros do CEP e promoção, junto à comunidade acadêmica, da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

II. orientar os pesquisadores quanto às normas exigidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, na realização de seus projetos e na sua condução;

III. revisar todos os protocolos de pesquisa, que envolvam seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre



Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica;

IV. cumprir o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a submissão, para a checagem documental dos protocolos de pesquisa pelo CEP e de trinta (30) dias úteis a partir da data de aceitação dos documentos completos para a liberação do parecer.

V. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os protocolos de pesquisa e demais documentos, inclusive digitalizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do protocolo;

VI. decorrido esse tempo, avaliar os documentos com vistas a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente;

VII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

VIII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IX. receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento;

X. requerer à Reitoria instauração de sindicância, em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética em pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Reitoria e à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP) e, no que couber, a outras instâncias externas competentes, para averiguação, e quando couber, ao Ministério Público;

XI. manter comunicação regular e permanente com a INAEP, com o objetivo de permitir o perfeito cumprimento da legislação em vigor, para encaminhamento de relatórios, para obtenção de dados, documentos e material de estudo e divulgação.



Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

§1º O pesquisador poderá ser convidado a participar das reuniões do CEP para prestar esclarecimentos, quando solicitado, sendo vedada sua presença no momento da deliberação final.

§2º Apenas os membros efetivos do CEP possuem competência para emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética das pesquisas submetidas.

§3º O CEP poderá convidar especialistas externos ou representantes de grupos vulneráveis para contribuir com análises técnicas ou contextualizadas, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 15.** São atribuições dos membros do CEP:

I. comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
II. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP-UNESC;
III. requerer votação de matérias em regime de urgência, quando entender necessário;
IV. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
V. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
VI. manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados;
VII. desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas, compatíveis com a função de membro do CEP.
VIII. solicitar informações adicionais aos pesquisadores sempre que necessário à adequada avaliação ética e à proteção dos participantes da pesquisa.
IX. assegurar que os projetos submetidos contemplem adequadamente os aspectos éticos e atendam às exigências regulatórias aplicáveis, incluindo boas práticas.
X. adotar as providências cabíveis no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa em caso de infração ética, incluindo notificação aos órgãos competentes, quando aplicável.

§1º O membro relator que, eventualmente, não puder estar presente à reunião do CEP deverá enviar seu parecer através do sistema Plataforma Brasil, para ser lido na reunião por um dos membros do CEP, designado pelo Coordenador do CEP.

§2º É vedado a qualquer membro do CEP-UNESC a revelação de quem seja o relator do projeto em análise, para se evitar uma eventual pressão tendenciosa ou criar um caráter pessoal nessa avaliação.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador do CEP-UNESC:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP;
II. representar o CEP-UNESC em suas relações internas e externas;
III. instalar e presidir as reuniões do CEP-UNESC;
IV. suscitar o pronunciamento do CEP-UNESC quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
V. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
VI. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres, ouvido o plenário;
VII. convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem, como membros *ad hoc,* na apreciação de matérias submetidas ao CEP-UNESC, ouvido o plenário;
VIII. propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;
IX. encaminhar plano de trabalho anual e relatórios qualiquantitativos semestrais à Reitoria, e à INAEP, contendo somente as informações públicas dos protocolos de pesquisa, a saber: Título da pesquisa; Pesquisador; Tipo da pesquisa; Nº de participantes; Instituição Proponente e quantitativo de Protocolos aprovados, ouvido o plenário;
X. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP-UNESC, segundo as deliberações tomadas em reunião.

**Art. 17.** São atribuições do Vice-Coordenador do CEP-UNESC:

I. substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
II. prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;
III. propor ao plenário e coordenar a elaboração de instrumentos de comunicação das atividades do CEP-UNESC, com objetivo de divulgação e educação.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do CEP-UNESC:
I. emitir, via sistema Plataforma Brasil, a pauta das reuniões;
II. providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
III. assistir às reuniões;
IV. lavrar as atas das reuniões e providenciar as devidas assinaturas;
V. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
VI. desempenhar as atribuições do cargo perante o CEP-UNESC, INAEP e Plataforma Brasil.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO DO CEP

**Art. 19.** O CEP disporá, para seu bom funcionamento, de local físico na instituição, horário de funcionamento, de atendimento aos pesquisadores e ao público do CEP em geral, equipamentos de informática com acesso à internet, número do telefone (ramal) exclusivo, e-mail institucional, mobiliário adequado, material de consumo, arquivo e funcionário administrativo exclusivo para as atividades do Comitê.

§1º O funcionário administrativo exclusivo do CEP não pode acumular responsabilidades adicionais na instituição, principalmente, se estiverem relacionadas com as rotinas da direção, gerência, outras autoridades, que possam implicar em potenciais conflitos de interesse.

§2º O horário de funcionamento e atendimento do CEP-UNESC aos pesquisadores e ao público é das 08 horas às 17 horas semanalmente, na sede do CEP.

§3º O CEP-UNESC tem sua sede localizada na Av. Fioravante Rossi, nº 2.930, sala 114, do Bloco A do UNESC, Câmpus Colatina, Bairro Martinelli, em Colatina (ES), CEP 29703-858.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP devem ser comunicadas à INAEP, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS n° 706/2023.

**Art. 20.** A análise de projeto de pesquisa submetido ao CEP-UNESC será feita por relator designado pelo Coordenador.

**Art. 21.** As reuniões do CEP-UNESC, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nas modalidades virtuais ou presenciais, conforme orientações da INAEP e comum acordo entre o colegiado CEP, sendo essas fechadas ao público para a manutenção do sigilo.
§1º O CEP-UNESC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, ou por convocação do Coordenador, em dia e hora previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas.
§2º Sempre que houver assuntos urgentes e de interesse do CEP-UNESC, o Coordenador poderá convocar reunião extraordinária.
§3º O quórum para o início das reuniões do CEP-UNESC é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros (número inteiro superior a 50%), com controle por meio de lista de presença.
§4º O quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes.
§5º As reuniões extraordinárias somente serão previamente determinadas e realizadas para assuntos específicos.
§6º Na impossibilidade do comparecimento do coordenador e vice-coordenador na reunião, o colegiado elegerá um membro para a condução da reunião.

**Art. 22.** A reunião do CEP compõe-se de três partes:

I. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata anterior, comunicação do Coordenador e proposições de alteração da pauta por parte dos membros;
II. leitura e apreciação dos pareceres dos relatores, conforme ato de convocação da reunião;



**Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.**
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

III. discussão de outros temas de importância, sugeridos pelo Coordenador ou por algum dos membros presentes.

**Parágrafo único.** O parecer do relator será colocado em votação, e a decisão final será o resultado da deliberação do Colegiado do CEP-UNESC.

**Art. 23.** As deliberações ordinárias e extraordinárias dar-se-ão por consenso, preferencialmente, ou, na impossibilidade, por maioria absoluta de votos dos membros presentes do CEP.

**Parágrafo único**. Havendo empate na votação, esta será decidida pelo voto de desempate do Coordenador.

## CAPÍTULO V
## DO PROTOCOLO DE PESQUISA

**Art. 24.** O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo CEP-UNESC, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Parágrafo único. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de registro e monitoramento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema de Ética em Pesquisa.

**Art. 25.** A pesquisa deverá estar acompanhada do respectivo protocolo para ser analisada.

**Art. 26.** Ao analisar e decidir sobre o Protocolo de Pesquisa, o CEP-UNESC passa a ser corresponsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa, no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

**Art. 27.** A emissão de pareceres pelo CEP-UNESC seguirá as categorias e definições estabelecidas na legislação vigente, especialmente conforme o §4º do art. 14 da Lei nº 14.874/2024.

**Art. 28.** O CEP-UNESC, durante a revisão ética, caso entenda como oportuno e conveniente, pode solicitar informações, documentos e outros dados, para o esclarecimento de questões, ficando suspenso o processo até o recebimento dos elementos solicitados.

§1º O pesquisador deverá atender às solicitações do CEP no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de cancelamento do processo de análise.

§2º Os documentos requisitados pelo CEP deverão estar previstos em regulamento aplicável ou neste regimento, devendo ser pertinentes à matéria analisada.

§3º Considera-se antiética a interrupção ou a suspensão da pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP-UNESC.

## CAPÍTULO VI
## DA PROMOÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO EM ÉTICA EM PESQUISA

**Art. 29.** O CEP-UNESC deverá formular, aprovar e implementar, no primeiro bimestre de cada ano, um Plano Permanente de Educação em Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, destinado aos membros do CEP, pesquisadores e à comunidade acadêmica, conforme o art. 27 da Resolução CNS nº 706/2023.

**Art. 30.** O plano deverá contemplar ações contínuas de capacitação, formação, atualização normativa e sensibilização ética, podendo incluir cursos, oficinas, seminários, eventos acadêmicos e materiais educativos.

**Art. 31.** O Plano Permanente de Educação em Ética em Pesquisa deverá ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica e revisado periodicamente, de modo a assegurar sua adequação às normativas vigentes e às demandas institucionais.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** Em caso de ocorrência de greve ou recesso institucional, o CEP informará o fato à INAEP.



Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

**Art. 33.** Em caso de Greve Institucional, o CEP comunicará a situação:

I. à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

II. aos participantes de pesquisa e seus representantes, incluindo o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a INAEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

III. à Instituição, em relação aos projetos de caráter acadêmico, como projetos de Iniciação Científica e TCC, na graduação e pós-graduação, para que sejam devidamente adequados os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;

IV. à INAEP, informando que providências serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

**Art. 34.** Em caso de Recesso Institucional, o CEP informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica:

I. à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

II. aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP; e

III. à INAEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

**Art. 35.** Em caso de recebimento de denúncias, estas poderão ser apresentadas por participantes de pesquisa, pesquisadores, membros da comunidade acadêmica ou qualquer cidadão, por meio dos canais institucionais do CEP, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações.

Parágrafo Único. O CEP-UNESC deverá avaliar preliminarmente a denúncia, adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência e, quando necessário, encaminhá-la à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), mantendo o denunciante informado sobre os encaminhamentos realizados, sempre que possível.



**Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.**
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800

**Art. 36.** Todos os protocolos de pesquisa a serem analisados pelo CEP-UNESC deverão ser submetidos através do Sistema Plataforma Brasil, respeitando as normas exigidas pelo Comitê.

**Art. 37.** Todas as determinações do CEP-UNESC aos pesquisadores e/ou patrocinadores, no exercício de suas competências, devem ser atendidas o mais breve possível, podendo ser bloqueados os trabalhos de análise do projeto, até que ocorra o atendimento às determinações, e seja aprovado em reunião ordinária do CEP-UNESC.

**Art. 38.** O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta do Coordenador do CEP ou de qualquer dos membros do colegiado, exigindo-se que o regimento seja aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião do colegiado que o aprovou.

**Art. 39.** As pesquisas no âmbito do UNESC, que envolvam seres humanos, devem, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo CEP-UNESC, sob pena de não serem reconhecidas pela Instituição.

**Art. 40.** O regimento deve estar assinado pelos membros do CEP-UNESC, podendo ser assinatura digital ou por outra via que comprove a ciência dos termos regimentais.

**Art. 41.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela INAEP, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Os membros do CEP/UNESC assinarão o Termo de Ciência das informações regimentais.

Registre-se, cumpra-se.
Colatina (ES), 07 de abril de 2026.

**Prof. Dr. Luciano Antonio Rodrigues**
Coordenador do CEP-UNESC



**Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado Ltda.**
Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Tel. (27) 3723-3000 - Cx. Postal 10289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29.173-795 - Tel. (27) 3243-8800